



mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.”, omitindo-se a situação do “menor sob guarda”, o que ocasiona que esse menor não pode ser considerado dependente do segurado.

A Procuradoria-Geral da República – PGR ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4878, inclusive com pedido de medida cautelar, a fim de que crianças e adolescentes sob guarda sejam incluídos entre os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Cita inclusive a efetiva interpretação do disposto na Constituição Federal, muito propriamente, no artigo 227.

Deste modo, a Procuradoria pede o deferimento de medida liminar para que, até o julgamento final da ação, seja dada ao parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 8.213/91 interpretação no sentido de incluir no seu âmbito os menores sob guarda.

Por conclusão, à vista de tudo aqui exposto em relação à possibilidade de estarmos aprovando mais um procedimento que visa à melhoria do tratamento dispensado a todos os trabalhadores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, muito propriamente, por se poder pensar na constitucionalidade de tratamentos isonômicos, pois no Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, em seu artigo 217, assim já encontramos registrados:- “são beneficiários à pensão temporária, o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.”, são os motivos mais que bastantes para que possa propor a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de novembro de 2012.

Deputada Andreia Zito  
PSDB/RJ